



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**MENSAGEM Nº 062/2013**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amauri Lovato**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 062/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto, **em regime de urgência**, que institui o Programa de Asfalto Comunitário, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré (PR.), em 19 de novembro de 2013.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

19 NOV. 2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

### PROJETO DE LEI Nº 62/2013

INSTITUI O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO QUE TERÁ A DENOMINAÇÃO “**PAC-MAIS ASFALTO**”-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, ALDNEI SIQUEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 127 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário – “**PAC - MAIS ASFALTO**” – para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Almirante Tamandaré, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

**Art. 2º** - As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), dos proprietários de uma região, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

**§1º** - Os proprietários devem estar cientes que terão a opção de escolherem o tipo de benfeitorias e a forma de pagamento que estarão dispostos a pagar a parte que lhes cabe devendo assinarem contrato na forma da lei.

**§ 2º** - Os proprietários de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - O projeto deve ser viabilizado tecnicamente pelo órgão responsável do Município que quando houver alguma inconsistência de questões técnicas deve ser remetido à Câmara Técnica de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Urbanismo que emitirá parecer conclusivo caso seja de interesse público.

§ 4º - O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários dos imóveis atingirem o montante depositado de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo total, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - O Programa de Asfalto Comunitário - "**PAC - MAIS ASFALTO**" funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com o Município de Almirante Tamandaré ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizada pelo setor competente do Município.

Art. 4º - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

§ 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 5º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Parágrafo Único - Os custos das benfeitorias e melhoramentos deverão situar-se dentro dos limites de preços estabelecidos pelo Município, com base em pesquisas de mercados.

Art. 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pelo Município ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 60 (sessenta), prestações mensais e consecutivas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Art. 7º - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio.

Art. 8º - Será exigido da Empresa Credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 20% (vinte por cento), do valor do Projeto a ser executado.

Art. 9º - O Município além do disposto nos artigos anteriores arcará com os custos dos valores correspondentes com as diferenças referentes aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 25% (vinte e cinco por cento), do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.

Art. 10 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 15% (quinze por cento), será pago pelo Município de Almirante Tamandaré, que, incontinentemente, lançará aos proprietários discordantes beneficiários a contribuição de melhoria em momento posterior à obra e com base na valorização imobiliária ou específico benefício, tendo como limite o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, definida quando de seu lançamento obedecendo à legislação própria.

§ 1º - O Poder Executivo participará total ou parcialmente, da parte que lhe couber do rateio da obra com prestação de serviços a critério definido entre o Município e os moradores e à empresa credenciada.

§ 2º - O proprietário que espontaneamente aderir ao "**PAC – MAIS ASFALTO**", quando do término da obra e verificado o cálculo de valorização do imóvel para fins de contribuição de melhoria terá a compensação do valor por ele investido.

Art. 11 - O Contrato celebrado entre o proprietário e a empresa privada e ou o Município, deverá ser registrado na Secretaria da Fazenda para lançamento do cadastro imobiliário ao revestido imóvel, após, a fiscalização que atestarão a conclusão das obras.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## 08.02 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0026.1.039 – MELHORIA EM RUAS E AVENIDAS.

#### 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado especialmente as leis 1.282/2007, 1.632/2012 e 1.709/2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, em 19 de novembro de 2013.

do dia 19, 11 2013



**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM última DISCUSSÃO  
POR Juanamiguelde  
SALA DAS SESSÕES, 19 / 11 / 2013

APROVADO EM Reunião final DISCUSSÃO  
por dispensa  
MALA DAS SESSÕES, 19/11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 062/2013, o qual institui o Programa de Asfalto Comunitário, e dá outras providências.

A justificativa se ampara nas alterações necessárias na legislação dos Planos de Pavimentação, visando adequações à Lei.

Contando com a compreensão, presteza e dedicação dessa Casa, antecipadamente agradecemos e cumprimentamos os nobres Vereadores, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de novembro de 2013.

... no Exponente da Sessão  
do dia 19, 11 / 2013

  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal